



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 020/2022

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 08/08/2022

Presidente

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar
Permuta de Bem Imóvel e Contém Outras
Disposições".*

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano n. 21, com área de 360,00 m², registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 8635, situado na Rua Beija Flor, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído por um lote urbano n. 18, com área de 360,00 m², situado na Rua Beija Flor, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, com inscrição imobiliária n. 1.6.000054.000252.0001, devidamente identificado e descrito conforme planta anexa, pertencente a Dailza Gomes Xavier.

Art. 2º - Fica o imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetado de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

Art. 3º - O imóvel particular descrito no artigo 1º desta Lei, a ser recebido em permuta pela Administração Pública Municipal, será destinado à construção de praça pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 23 de maio de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal
Turmalina - MG



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei ora enviado à esta dda. Casa de Leis possui por objeto a permuta de imóvel da municipalidade por um imóvel de propriedade particular, sendo que no imóvel a ser adquirido pelo Município será construída uma praça pública.

Ressalte-se que o bairro que está localizado o imóvel em comento está urbanizado, porem possui poucas áreas públicas de lazer, com a aquisição do mesmo, será construída uma praça pública, o que proporcionará a todos mais conforto, qualidade de vida e a possibilidade de criação de um espaço de lazer.

Assim, diante do interesse público presente na matéria, esperamos contar com o apoio do Legislativo no sentido de aprovação do projeto de lei.

Turmalina/MG., 23 de maio de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal
Turmalina - MG